

PROTOCOLO SECAD - SGD
2017 / 23009 / 50439
Data 04 / 10 / 2017

OFÍCIO/SISEPE-TO N.º 524/2017

Palmas/TO, 04 de outubro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
GEFERSON OLIVEIRA BARROS FILHO
Secretário de Administração do Estado do Tocantins

Assunto: Suspensão do atendimento pelo PLANSAUDE.

Senhor Secretário,

Este Sindicato atua no atendimento dos anseios dos servidores públicos no Estado do Tocantins, assim como na garantia de que seus direitos individuais e coletivos não serão violados, pelo que defende uma gestão pública pautada nos princípios insculpidos na legislação constitucional e infraconstitucional em vigor, dentre os quais a moralidade, legalidade, eficiência, celeridade e probidade administrativas, vem, por meio deste, requerer a Vossa Excelência o que se segue.

É de conhecimento desta Entidade que no dia 04 do presente mês, o Sindicato de Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado do Tocantins - SINDESSTO, divulgou nota à imprensa, comunicando que ante o descumprimento do Estado dos acordos judiciais firmados com os prestadores, suspenderão o atendimento aos usuários do PLANSAUDE. Encontra-se pendente os pagamentos dos meses de abril, maio, junho e julho de 2017.

O SINDESSTO vem a público comunicar que após diversas tentativas de negociação com a Secretaria de Administração para recebimento das faturas do PlanSaude em atraso (meses abril, maio, junho e julho), junto a rede prestadora de serviços de saúde, e frente ao descumprimento por parte do Estado dos acordos judiciais firmados com os prestadores, os mesmos, não suportando mais o desequilíbrio financeiro causado por esses atrasos, SUSPENDERÃO os atendimentos aos usuários PlanSaude por tempo indeterminado, a partir das 00h00 do dia 04/10/2017.
Diretoria SINDESSTO

Tendo em vista a inadimplência, os hospitais e estabelecimentos de serviços em saúde credenciados ao PLANSAUDE decidiram a **suspender o atendimento a partir da 00:00 hora do dia 04 de outubro de 2017 por tempo indeterminado.**

Deve ser observado que esta situação não pode ocorrer, pois, parte do valor do plano é subtraído religiosamente da folha de pagamento dos usuários (servidores), todavia, não estava sendo repassado corretamente para o operacionalizador do PLANSAUDE, que é UNIMED FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS MÉDICAS DO CENTRO OESTE E TOCANTINS, e deste para as prestadoras do serviço de atendimento médico, como no caso a UNIMED PALMAS, que apesar de ser UNIMED não tem qualquer vinculação com o operacionalizador do PLANSAUDE, sendo duas cooperativas independentes.

Conforme o Anexo Único ao DECRETO No 3.425, de 3 de julho de 2008, o qual Homologou o Regimento Interno do Conselho Fiscal do Fundo de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Tocantins – FUNSAUDE, em seu art. 1º, aduz que, *in verbis*:

Art. 1º. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização dos atos de gestão do Fundo de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Tocantins – FUNSAUDE.

Art. 2º Compete privativamente ao Conselho Fiscal:

I – analisar, trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas pelo FUNSAUDE;

II – examinar as demonstrações financeiras do exercício fiscal, livros, documentos e quaisquer operações ou atos de gestão do FUNSAUDE;

III – emitir parecer sobre as atividades do FUNSAUDE;

IV – fiscalizar o cumprimento da legislação e normas em vigor;

V – solicitar à unidade gestora do FUNSAUDE a contratação de assessoria técnica;

VI – emitir pareceres dos resultados dos exames e perícias realizados;

VII – encaminhar a unidade gestora do FUNSAÚDE parecer sobre as contas anuais e balancetes do FUNDO;

VIII – praticar os atos indispensáveis aos trabalhos de fiscalização;

IX – sugerir medidas para sanear irregularidades encontradas;

X – submeter à homologação do Chefe do Poder Executivo o Regimento Interno e as eventuais alterações;

XI – apreciar as avaliações técnicas do FUNSAÚDE.

É claro se observar a responsabilidade do Estado do Tocantins para a fiscalização dos repasses das verbas para o operacionalizador do PLANSAUDE, através do Conselho Fiscal do FUNSAUDE, que é o órgão de fiscalização dos atos de gestão do Fundo de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Tocantins – FUNSAUDE, sendo o fundo criado para o custeio do PLANSAUDE, assim, todos os repasses para o pagamento do operacionalizador do plano de saúde é oriundo do FUNSAUDE.

Assim, resta-se clara a responsabilidade do Estado do Tocantins em fazer devidamente o repasse e fiscalização do pagamento do operacionalizador do PLANSAUDE, que é UNIMED FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS MÉDICAS DO CENTRO OESTE E TOCANTINS, e do repasse deste aos prestadores de serviço médico em todo o Estado do Tocantins.

Desta maneira, requer que seja o Estado do Tocantins, através do FUNSAUDE, o responsável pelo repasse mensal até o 10º (decimo) dia útil posterior ao recebimento e conciliação das receitas de contribuições da conta do FUNSAUDE na forma da cláusula décima primeira do item I, do contrato entabulado entre o Estado do Tocantins e a UNIMED FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS MÉDICAS DO CENTRO OESTE E TOCANTINS, que é o operacionalizador do PLANSAUDE, sem qualquer atraso uma vez que, a verba do custeio deste fundo é proveniente do Estado e dos servidores titulares, os quais têm descontado mensalmente de seu contracheque a verba relativa ao pagamento do plano de saúde e a outra parte a contrapartida do Estado (Lei nº. 2.296/2010, art. 4º, parágrafo único, inciso II, alienas a e b), não tendo qualquer motivo para o atraso no repasse desta verba.

Ainda, através do Conselho Fiscal do FUNSAÚDE, que seja feito o acompanhamento dos repasses financeiros ao operacionalizador do PLANSAUDE e destes para os prestadores de serviço médico que realizarem serviços para este plano de saúde, e por fim, que seja enviado ao SISEPE-TO que é o sindicato de maior representatividade no Estado do Tocantins a **comprovação do repasse de todas as parcelas que estava em atraso nos últimos meses**.

Isso posto, este Sindicato requer de Vossa Excelência que seja sanada a inadimplência dos serviços em saúde (hospitais e estabelecimentos de serviços de saúde) prestados ao PLANSAUDE, a fim de que seja dada uma devida satisfação aos servidores públicos estaduais e seus familiares que estão angustiados com toda esta situação envolvendo o plano. Aguarda-se resposta no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, uma vez que, trata-se de serviços de saúde.

Atenciosamente,



Cleiton Lima Pinheiro
Presidente do SISEPE-TO